



LEI ORDINÁRIA Nº 107

de 09 de julho de 1992

INSTITUI A CORREÇÃO A SER PAGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUANDO DO PAGAMENTO DE SEUS VENCIMENTOS EM ATRASO.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, aprovou e eu, ADEMAR GESSI NUNES, seu PRESIDENTE, promulgo nos termos do artigo 51 § 7º da Lei Orgânica de Chapadão do Sul 05.04.90, a seguinte LEI:

Art. 1º..

Ficam corrigidos os salários dos Servidores Públicos Municipais sempre que o pagamento efetuado após o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º..

A correção de que trata o artigo anterior será feita pela TRD (Taxa Referencial Diária).

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL CHAPADÃO DO SUL-MS, 09 DE JULHO DE 1992.

*ADEMAR GESSI NUNES
PRESIDENTE*

Lei Ordinária Nº 107/1992 - 09 de julho de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em